







EMENTA: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006 e revoga a Lei nº 670/2011, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006, passando o mesmo conter a seguinte redação:

"Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de:

I. Para o Município: 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.

II. Para o segurado: 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 670/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Março de 2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICIPIO DE IBIMIRIM - PE EM 03/03/2017 JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

Cod. Idenfificador: 4D F00 B1D http://www.diariomunicipal.com.br/amupe

Av. Castro Alves, 432 – Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Fone: (87) 3842 – 2060 / 1371. E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS DE BARROS CORREIA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 765 DE 03 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006 e revoga a Lei nº 670/2011, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, cle SANCIONA a Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 15 da Lei nº 591/2006, passando o mesmo conter a seguinte redação:

"Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de:

I. Para o Município: 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.

II. Para o segurado: 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração mensal dos servidores."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 670/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Março de 2017.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Wenderson Emanuel Gomes Vieira Código Identificador:4DF00B1D